

PROCESSO N.º 2019.004093

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A.

CONTRATANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.153.748/0001-85, com sede cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, ao final assinado, e

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavrado, 71, Centro, 20.230-07, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Sra. Luciana Caroline dos Santos Guarnieri, matrícula n.º 403560, portadora do documento de identidade n.º 63966999-2 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 045.047.819-05, e pelo Sr. Sérgio Garcia Pesente Neto, brasileiro, matrícula n.º 395790, portador da identidade n.º 19583800 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 897.158.882-91, acordam e ajustam firmar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo SEI N.º 2019.004093 e em consequência da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 019/2018, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n.º 10/2018-SEGUP/PA, do tipo menor preço por lote, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará – SEGUP/PA, constante do Processo Administrativo nº 2016/369428, e em conformidade com as demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. A execução do presente contrato obedecerá à seguinte legislação:





PROCESSO N.º 2019.004093 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019 - MP/PGJ

• Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiaria a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas posteriores alterações e legislação correlata no que couber, aplicando-se supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de rede privada, com tecnologia VPN IP/MPLS, para comunicação de dados multimídia e, fornecimento de acesso à internet, nos termo da adesão a Ata de Registro de Preços n.º 05/2018-SEGUP/PA c/c o Despacho n.º 245.2019.01AJ-SUBADM.0334287.2019.004093.

Parágrafo Primeiro. O projeto deverá dispor de todo hardware e software, contemplando instalação, configuração, testes, operação, suporte técnico e manutenção para os serviços contratados, necessários para o atendimento das demandas nos diversos pontos de presença, na capital e no interior do Estado do Amazonas, conforme especificações técnicas descritos no **Termo de Referência nº 6.2019.DTIC.0316487.2019.004093**, combinado com o Pregão Eletrônico SRP № 10/2018 SEGUP.

Parágrafo Segundo. São partes integrantes deste contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 10/2018, a Ata de Registro de Preços e seus Anexos, bem como, a Proposta da CONTRATADA, e



PROCESSO N.º 2019.004093

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019 - MP/PGJ

demais peças que constituem o **Processo SEI N.º 2019.004093**, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Realizar todas as atividades necessárias para fornecer e entregar o objeto contratual.
- b) Reparar ou substituir qualquer item do objeto contratual pertencente a CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, visando atender a disponibilidade do serviço contratado.
- c) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento.
- d) Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados.
- f) Prestar os serviços na forma ajustada, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução, exceto os serviços emergenciais.
- g) Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de coordenar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes.
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização dos serviços, desde que a responsabilidade lhe seja imputável.
- i) Atender prontamente às chamadas e às determinações do representante da Administração da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados na execução do serviço ou em operação.
- j) Utilizar pessoal técnico devidamente identificado de crachás contendo nome, foto e cargo/função desempenhada, nas dependências da CONTRATANTE.



PROCESSO N.º 2019.004093

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019 - MP/PGJ

- k) A CONTRATANTE não aceitará, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam independentemente de sua natureza.
- l) O inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- m) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade.
- n) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, apresentando-os identificados com crachás da empresa, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local dos serviços, porquanto não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados ou preposto, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à presença de fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.
- p) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE e Órgão correlatos.
- q) Assumir todos os encargos sobre demanda trabalhista, previdenciários, obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, cível ou penal, relacionado a serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência, além de assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.
- r) Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderão onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.



PROCESSO N.º 2019.004093

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019 - MP/PGJ

- s) Não transferir, sob nenhum pretexto, no todo ou em parte qualquer responsabilidade constante contrato para terceiros, sejam engenheiros, projetistas, técnicos ou outros profissionais.
- t) Dirimir quaisquer dúvidas existentes nos Projetos Executivos, quando da eventual execução dos serviços, perante a CONTRATANTE.
- u) Mudanças de Endereço:
- 1.u.1. No caso de mudanças de endereço em que estejam instalados equipamentos para prestação de serviços contratados, a CONTRATADA se compromete a fazer a mudança da instalação dos equipamentos para o novo endereço, dentro da mesma cidade ou município, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da expressa solicitação da mudança, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que haja viabilidade técnica.
- 1.u.2. Para os demais casos, o prazo será de **60 (sessenta) dias consecutivos**, sem ônus para a CONTRATANTE.
- v) A CONTRATANTE poderá contratar expansões da rede, as quais serão objeto de aditivo contratual. A implantação de novos pontos deverá atender os requisitos de infraestrutura, sob responsabilidade da CONTRATADA, e sua ativação dar-se-á em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos para sites onde o acesso é terrestre e 120 (cento e vinte dias) consecutivos para sites onde o acesso é satélite, a partir da assinatura do aditivo, obedecendo às cláusulas contratuais, e com os serviços de instalação sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Alocar um Gestor do Contrato, que será responsável pela avaliação do fornecimento e pelo atestado de cumprimento das obrigações do contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos do contrato;



PROCESSO N.º 2019.004093

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019 - MP/PGJ

- d) Permitir o livre trânsito dos funcionários da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, pelas dependências da CONTRATANTE e correlato, desde que devidamente identificados através de crachás e uniformizados;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA, sempre que necessário.
- f) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso.
- g) Autorizar por escrito o acesso de funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE e correlato em horários fora do expediente normal, desde que solicitado antecipadamente ou mediante justificativa fundamentada ou emergente.
- h) Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas com publicação necessárias a legitimação do contrato e respectivos aditivos, se ocorrerem;
- j) Solicitar o afastamento imediato do funcionário da CONTRATADA que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço contratado;
- k) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- m) Manter o controle da identificação dos empregados da CONTRATADA para acesso às dependências da CONTRATANTE e correlato.

Parágrafo Único. A CONTRADADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas das unidades da CONTRATANTE, caso seja necessária à implantação de modalidades de comunicação diferentes daquelas que já estiverem em uso (fixação de mastros de antenas, passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas etc.).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

5.1. As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do **Termo de Referência nº 6.2019.DTIC.0316487.2019.004093**, combinado com o



PROCESSO N.º 2019.004093 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019 - MP/PGJ

Pregão Eletrônico SRP N° 10/2018 SEGUP e tem por objeto informar as quantidades e descrições dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- **6.1.** Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser atestados por servidor designado para este fim, por meio de Portaria, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.
- **6.2.** O recebimento dos serviços não implica a sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por servidor especialmente designado.

Parágrafo Primeiro. O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- 1. Serão recebidos por servidor credenciado pela CONTRATANTE, a qual rejeitará, no todo ou em parte, o material ou serviço que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções.
- 2. Encontrando irregularidades, o servidor responsável (Fiscal do Contrato) fixará prazo para o(s) contratado(s) promover (em) as correções necessárias, sob pena de serem os serviços rejeitados.
- 3. Na hipótese de irregularidades em relação aos serviços fornecidos, a Administração Contratante, somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pela CONTRATADA e após a reverificação realizada pela Administração, por intermédio, quer do servidor encarregado, quer de comissão responsável.
- 4. Ainda que os serviços sejam efetuados e recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

Parágrafo Segundo. À garantia da execução dos serviços feita pela CONTRATADA deverá ser observadas as seguintes obrigações:

 A CONTRATADA fará constar no orçamento aprovado pela CONTRATANTE, o prazo mínimo da garantia dos serviços, a seguir transcritos:



PROCESSO N.º 2019.004093

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019 - MP/PGJ

- a) Os serviços prestados pela CONTRATADA terão garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua execução;
- b) A garantia deverá ser honrada mesmo após o término do contrato.
- 2. Durante estes prazos a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE, restabelecendo-se, após a correção, o prazo de garantia inicial.
- 3. Quando demais materiais substituídos, apresentarem garantia de prazo pelo fabricante superior aos tempos definidos no item anterior, esses tempos é que deverão ser considerados pela CONTRATADA para efeito de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS:

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 311.545,92 (trezentos e onze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:

ITEM	VELOCIDADE	SERVIÇ O	QUAN T. (A)	VALOR UNIT. (B) (R\$)	VALOR TOTAL (AxB) (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
8	ACESSO TERRESTRE	6 Mbps	14	1.354,46	18.962,44	227.549,28
12	LOCAÇÃO DE ROTEADOR - DE 6 Mbps ATÉ 40 Mbps	N/A	14	499,98	6.999,72	83.996,64

Valor Total = R\$ 311.545,92 (trezentos e onze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **8.1**. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
 - Acesso Terrestre: Unidade Gestora: 03101 Procuradoria-Geral de Justiça;
 Unidade Orçamentária: 03101 Procuradoria-Geral de Justiça;
 Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 Administração da Unidade;
 Fonte: 0300 Recursos Ordinários;
 Natureza da Despesa: 33904004 Comunicação de Dados, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 10/06/2019, a Nota de Empenho



PROCESSO N.º 2019.004093 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019 - MP/PGJ

n.º 2019NE00783, no valor de R\$ 132.737,08 (cento e trinta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e oito centavos).

• Locação de Roteador: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0300 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904001 – Locação de Equipamentos e Software, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 10/06/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE00784, no valor de R\$ 48.998,04 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos)

Parágrafo Único. No exercício seguinte, o valor de R\$ 129.810,80 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos), relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Responsável pelo Recebimento do objeto pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS, FGTS e CNDT em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

10.2. Serão retidos na fonte, quando dos pagamentos, os devidos tributos;





PROCESSO N.º 2019.004093

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019 - MP/PGJ

10.3. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/_{100})}{365} \qquad I = \frac{(6/_{100})}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6% (art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de Abril de 2008).

- 10.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 10.5. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 10.6. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- **10.7**. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



PROCESSO N.º 2019.004093 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019 - MP/PGJ

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA</u> FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização e gestão sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- **11.2**. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, por meio de Portaria, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.
- 11.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 11.4. O fiscal passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato e o Edital que o originou.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO</u> OU INCORPORAÇÃO:

12.1. Será permitida a subcontratação de serviços em parte ou de modo global.

Parágrafo Único. A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução do contrato.



PROCESSO N.º 2019.004093 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019 - MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo no interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- **14.1.** Os serviços serão executados nos locais descritos no **Termo de Referência nº 6.2019.DTIC.0316487.2019.004093**, combinado com o Pregão Eletrônico SRP Nº 10/2018 SEGUP.
- **14.2**. O prazo para o início da prestação dos serviços está estabelecido no **Termo de Referência nº 6.2019.DTIC.0316487.2019.004093**, combinado com o Pregão Eletrônico SRP Nº 10/2018 SEGUP, será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com as necessidades de cada órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. As execuções dos serviços obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do **Termo de Referência nº 6.2019.DTIC.0316487.2019.004093**, combinado com o Pregão Eletrônico SRP Nº 10/2018 SEGUP, tem por fim informar aos fornecedores descrições detalhada dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES:

- **16.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:





PROCESSO N.º 2019.004093

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019 - MP/PGJ

- b.1) de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso no fornecimento ou execução de serviços contidos na proposta comercial, sobre o valor da fatura mensal do serviço contratado, limitado a 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; b.2) de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável após o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos, conforme dispõe o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, conforme dispõe art. 87, IV da Lei nº 8666/93, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.2. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, dentre outras será declarada inidônea, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em





PROCESSO N.º 2019.004093 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019 - MP/PGJ

edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 2.069/06;

- **16.4.** As sanções previstas na alínea **a**, **c** e **d** desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com as das alíneas **b**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **16.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, em que o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

- 17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 17.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - I. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III. Judicialmente, nos termos da legislação.





PROCESSO N.º 2019.004093 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019 - MP/PGJ

- 17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei** nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I. Devolução de garantia;
 - II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 17.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. A execução do presente contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.





PROCESSO N.º 2019.004093 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019 - MP/PGJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.
- **20.2**. Informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
 - **20.2.1.** O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará a aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços ora contratadas.
- **20.3.** Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- **20.4**. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste instrumento;
- **20.5**. As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;
- **20.6**. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL:

21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas, administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



PROCESSO N.º 2019.004093

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019 - MP/PGJ

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus (Am.), 12 de junho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

LUCIANA CAROLINE DOS SANTOS GUARNIERI

Representante Legal da Telemar Norte Leste S/A

CÉRCIO CARCIA DECENTE NETO

SÉRGIO GARCIA PESENTE NETO

Representante Legal da Telemar Norte Leste S/A

 TESTEMUNHAS:

 1.______
 2._______

 Nome:
 Nome:

 RG:
 RG:

 CPF:
 CPF: